



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

**PROCESSO Nº 015/2020**

**DISPENSA Nº 002/2020**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº \_\_\_\_\_/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE– MG REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL E A PROPRIETÁRIA, A SR<sup>a</sup>. CLARICELIA ALVES DA SILVA LIMA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG**, sediado à Rua Alfredo Luiz Bahia, 237, centro, na cidade de DIVISA ALEGRE - MG CEP: 39.995-000, **CNPJ nº 01.613.073/0001-11**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Marcelo Olegário Soares**, denominado LOCATÁRIO e do outro lado **Claricelia Alves da Silva Lima**, brasileira, portador do CPF nº 594.524.475-91 e da cédula de identidade nºM-5.583.943, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. Lourenço Lopes Costa, Bairro, *Centro – Divisa Alegre/MG* CEP:39.995-000, doravante denominada simplesmente LOCADOR, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 com as modificações e legislações em vigência, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, nos termos do Art. 24 Inciso X, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** Tem por finalidade a Locação de Imóvel localizado à Rua/Av. Alfredo Luiz Bahia, nº 124 bairro, Centro no município de Divisa Alegre-MG, para a instalação e funcionamento das **Atividades do Conselho Tutelar**.

**Cláusula Segunda - Do Valor:** O valor a ser pago pela locação ora contratada será de **R\$ 500 (Quinhentos reais)** por mês que a LOCATÁRIA se obriga a pagar ao LOCADOR ou a quem este indicar. O valor do aluguel permanecerá fixo e irrevogável e, ocorrendo à prorrogação do prazo contratual na forma prevista na cláusula terceira, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IGP-M, tendo como índice operacional o mês da assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira - Do Prazo:** O prazo para duração do presente Contrato inicia-se no dia 30 de Abril de dois mil e vinte e um de dezembro de dois mil e vinte.

**Parágrafo Primeiro:** Após findo o prazo de validade do presente contrato, os bens e as benfeitorias realizadas pelo o LOCATÁRIO, poderá ser retirado pelo mesmo, efetivando-se sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo a prorrogação do presente contrato, cabe ao LOCATÁRIO devolver o imóvel objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda e a área locada.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam obrigados os compradores, herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes pelo inteiro teor deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:** Não será admitido reajuste durante o presente contrato, até que este complete vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo assim ser reajustado em observância do acumulado de 12 (doze) meses pelo o IGP-M.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:** Fica estipulado à multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou 0,50% ao dia após o vencimento e pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO IMÓVEL:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É de inteira responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), o pagamento das contas resultantes do fornecimento de Água e Energia Elétrica do imóvel, a partir da data da assinatura do presente contrato até a sua duração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária: Nº 08.01.01.08.243.0010.2077-3.3.90.36.00 - Ficha 621.**

**Obs.:** Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Os contratantes elegem o FORO da comarca de Pedra Azul/MG, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente contrato e com renúncia e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** E por estarem justos e contratados, ambos de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo maiores e hábeis que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG, 30 de Abril de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIO**

**CLARICELIA ALVES DA SILVA LIMA**  
**CPF Nº 578.274.005-15**  
**LOCADOR**

**DOUGLAS DA GUIA DE ALMEIDA**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 68.986**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

**PROCESSO Nº 015/2020**

**DISPENSA Nº 002/2020**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº \_\_\_\_\_/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE– MG REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL E O PROPRIETÁRIO, O SR. CLAUDINA PEREIRA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG**, sediado à Rua Alfredo Luiz Bahia, 237, centro, na cidade de DIVISA ALEGRE - MG CEP:39.995-000, **CNPJ nº 01.613.073/0001-11**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Marcelo Olegário Soares**, denominado LOCATÁRIO e do outro lado **CLAUDINA PEREIRA**, brasileira, portador do **CPF nº170.991.578-17**, residente e domiciliado (a) na Rua/. Itaubá, nº 324, Bairro: Jardim Petrone, São Bernado do Campo/SP **CEP: 09.761-080**, doravante denominada simplesmente LOCADOR, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 com as modificações e legislações em vigência, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, nos termos do Art. 24 Inciso X, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** Tem por finalidade a Locação de Imóvel localizado à **Rua/Av João Meira Dos Santos nº 1643** bairro Centro no município de Divisa Alegre-MG, para a instalação e funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**.

**Cláusula Segunda - Do Valor:** O valor a ser pago pela locação ora contratada será de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** por mês que a LOCATÁRIA se obriga a pagar ao LOCADOR ou a quem este indicar. O valor do aluguel permanecerá fixo e irrevogável e, ocorrendo à prorrogação do prazo contratual na forma prevista na cláusula terceira, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IGP-M, tendo como índice operacional a mês da assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira - Do Prazo:** O prazo para duração do presente Contrato inicia-se no dia **30 de Abril de dois mil e vinte e três e termina em 31 de dezembro de dois mil e vinte e três**.

**Parágrafo Primeiro:** Após findo o prazo de validade do presente contrato, os bens e as benfeitorias realizadas pelo o LOCATÁRIO, poderá ser retirado pelo o mesmo, efetivando-se sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo a prorrogação do presente contrato, cabe ao LOCATÁRIO devolver o imóvel objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda e a área locada.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam obrigados os compradores, herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes pelo inteiro teor deste contrato.

**Cláusula Quarta - Do Reajuste:** Não será admitido reajuste durante o presente contrato, até que este complete vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo assim ser reajustado em observância do acumulado de 12 (doze) meses pelo o IGP-M.

**Cláusula Quinta - Da Multa:** Fica estipulado à multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou 0,50% ao dia após o vencimento e pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.

**Cláusula Sexta– Das Alterações no Imóvel:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**Cláusula Sétima:** É de inteira responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), o pagamento das contas resultantes do fornecimento de Água, Energia Elétrica e IPTU do imóvel, a partir da data da assinatura do presente contrato até a sua duração.

**Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária: Nº 08.02.03.08.244.0011.2082.3.3.90.36.00 - Ficha 683**

**Obs.:** Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

**Cláusula Nona – Do foro:** Os contratantes elegem o FORO da comarca de Pedra Azul/MG, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente contrato e com renúncia e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima – Das disposições finais:** E por estarem justos e contratados, ambos de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo maiores e hábeis que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG, 30 de Abril de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIO**

**CLAUDINA PEREIRA**  
**CPF Nº 170.991.578-17**  
**LOCADOR (A)**

**DOUGLAS DA GUIA DE ALMEIDA**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 68.986**

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

PROCESSO Nº 015/2020

DISPENSA Nº 002/2020

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº \_\_\_\_\_/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE- MG REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL E O PROPRIETÁRIO, O Sra. DULCE ROSÁLIA DE CAIRES PEREIRA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG**, sediado à Rua Alfredo Luiz Bahia, 237, centro, na cidade de DIVISA ALEGRE - MG CEP:39.995-000, CNPJ nº **01.613.073/0001-11**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Marcelo Olegário Soares**, denominado LOCATÁRIO e do outro lado **Dulce Rosália de Caires Pereira**, brasileira, portador do CPF nº **594.524.475-91**, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. João Meira dos Santos, 1506 – Bairro Centro - Divisa Alegre/MG, CEP:39.995-000, doravante denominada simplesmente LOCADOR, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 com as modificações e legislações em vigência, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, nos termos do Art. 24 Inciso X, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** Tem por finalidade a Locação de Imóvel localizado à **Rua/Av. João Meira dos Santos**, 1663 Bairro-Centro no município de Divisa Alegre-MG, para a instalação e funcionamento dos Programas Sociais deste município, vinculado à **Sec. Mun. Ação Social**.

**Cláusula Segunda - Do Valor:** O valor a ser pago pela locação ora contratada será de R\$ **800,00 (Oitocentos reais)**, por mês que a LOCATÁRIA se obriga a pagar ao LOCADOR ou a quem este indicar. O valor do aluguel permanecerá fixo e irrevogável e, ocorrendo à prorrogação do prazo contratual na forma prevista na cláusula terceira, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IGP-M, tendo como índice operacional a mês da assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira - Do Prazo:** O prazo para duração do presente Contrato inicia-se no dia **30 de abril de dois mil e vinte e três** e termina em **31 de dezembro de dois mil e vinte e três**.

**Parágrafo Primeiro:** Após findo o prazo de validade do presente contrato, os bens e as benfeitorias realizadas pelo o LOCATÁRIO, poderá ser retirado pelo o mesmo, efetivando-se sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo a prorrogação do presente contrato, cabe ao LOCATÁRIO devolver o imóvel objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda e a área locada.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam obrigados os compradores, herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes pelo inteiro teor deste contrato.

**Cláusula Quarta - Do Reajuste:** Não será admitido reajuste durante o presente contrato, até que este complete vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo assim ser reajustado em observância do acumulado de 12 (doze) meses pelo o IGP-M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

**Cláusula Quinta - Da Multa:** Fica estipulado à multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou 0,50% ao dia após o vencimento e pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.

**Cláusula Sexta– Das Alterações no Imóvel:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**Cláusula Sétima :**É de inteira responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), o pagamento das contas resultantes do fornecimento de Água, Energia Elétrica e Iptu do imóvel, a partir da data da assinatura do presente contrato até a sua duração.

**Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:**

**Nº 08.01.01.08.122.0002.2076.3.3.90.36.00 - Fonte 100 - Ficha 609.**

**Obs.:** Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

**Cláusula Nona – Do foro:** Os contratantes elegem o FORO da comarca de Pedra Azul/MG, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente contrato e com renúncia e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima – Das disposições finais:** E por estarem justos e contratados, ambos de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo maiores e hábeis que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG, 30 de Abril de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**Dulce Rosália de Caires Pereira**  
CPF nº594.524.475-91  
LOCADOR

**DOUGLAS DA GUIA DE ALMEIDA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 68.986



**PROCESSO Nº 015/2020**  
**DISPENSA Nº 002/2020**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº \_\_\_\_/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE– MG REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL E O PROPRIETÁRIO, O Sra. EDEILZA GOMES SPÓSITO DA SILVA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG**, sediado à Rua Alfredo Luiz Bahia, 237, centro, na cidade de DIVISA ALEGRE - MG CEP:39.995-000, **CNPJ nº 01.613.073/0001-11**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Marcelo Olegário Soares**, denominado LOCATÁRIO e do outro lado **EDEILZA GOMES SPÓSITO DA SILVA**, brasileira, portador do **CPF nº585.685.066-15**, residente e domiciliado (a) *Rua/Av.Vereador Claudio Alves Costa, 1364 – Bairro Centro - Divisa Alegre/MG*, CEP:39.995-000, doravante denominada simplesmente LOCADOR, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 com as modificações e legislações em vigência, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, nos termos do Art. 24 Inciso X, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** Tem por finalidade a Locação de Imóvel localizado à **Rua/Av.Vereador Claudio Alves Costa, 1314**, Bairro-Centro no município de Divisa Alegre-MG, para a instalação e funcionamento da **Sede da Delegacia de Polícia Civil deste município**.

**Cláusula Segunda - Do Valor:** O valor a ser pago pela locação ora contratada será de R\$ **1.039,00(Mil e trinta e nove reais)**, por mês que a LOCATÁRIA se obriga a pagar ao LOCADOR ou a quem este indicar. O valor do aluguel permanecerá fixo e irrevogável e, ocorrendo à prorrogação do prazo contratual na forma prevista na cláusula terceira, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IGP-M, tendo como índice operacional a mês da assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira - Do Prazo:** O prazo para duração do presente Contrato inicia-se no dia **30 de abril de dois mil e vinte à trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte**.

**Parágrafo Primeiro:** Após findo o prazo de validade do presente contrato, os bens e as benfeitorias realizadas pelo o LOCATÁRIO, poderá ser retirado pelo o mesmo, efetivando-se sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo a prorrogação do presente contrato, cabe ao LOCATÁRIO devolver o imóvel objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda e a área locada.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam obrigados os compradores, herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes pelo inteiro teor deste contrato.

**Cláusula Quarta - Do Reajuste:** Não será admitido reajuste durante o presente contrato, até que este complete vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo assim ser reajustado em observância do acumulado de 12 (doze) meses pelo o IGP-M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

**Cláusula Quinta - Da Multa:** Fica estipulado à multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou 0,50% ao dia após o vencimento e pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.

**Cláusula Sexta – Das Alterações no Imóvel:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**Cláusula Sétima :** É de inteira responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), o pagamento das contas resultantes do fornecimento de Água, Energia Elétrica e Iptu do imóvel, a partir da data da assinatura do presente contrato até a sua duração.

**Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:**

**03.01.03.05.153.007.2021-3.30.41.00 Fonte 100 - Ficha 132.**

**Obs.:** Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

**Cláusula Nona – Do foro:** Os contratantes elegem o FORO da comarca de Pedra Azul/MG, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente contrato e com renúncia e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima – Das disposições finais:** E por estarem justos e contratados, ambos de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo maiores e hábeis que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG, 30 de Abril de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**EDEILZA GOMES SPÓSITO DA SILVA**  
CPF nº585.685.066-15  
LOCADOR

**DOUGLAS DA GUIA DE ALMEIDA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 68.986



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

PROCESSO Nº 015/2020  
DISPENSA Nº 002/2020

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº \_\_\_\_\_/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE- MG REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL E O PROPRIETÁRIO, O SR. EDILMA SANTOS SOUSA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG**, sediado à Rua Alfredo Luiz Bahia, 237, centro, na cidade de DIVISA ALEGRE - MG CEP:39.995-000, **CNPJ nº 01.613.073/0001-11**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Marcelo Olegário Soares**, denominado LOCATÁRIO e do outro lado **EDILMA SANTOS SOUSA DA SILVA**, brasileira, portador do **CPF nº945.378.526-15**, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. Hélio Ferraz Pereira, nº 1498, Bairro: Alto do Cemitério, *Divisa Alegre /MG, CEP: 39.995-000* doravante denominada simplesmente LOCADOR, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 com as modificações e legislações em vigência, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, nos termos do Art. 24 Inciso X, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** Tem por finalidade a Locação de Imóvel localizado à Rua/Av. Hélio Ferraz Pereira, nº1737 bairro Centro no município de Divisa Alegre-MG, para a instalação e funcionamento da **Base SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)**.

**Cláusula Segunda - Do Valor:** O valor a ser pago pela locação ora contratada será de R\$ **998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)** por mês que a LOCATÁRIA se obriga a pagar ao LOCADOR ou a quem este indicar. O valor do aluguel permanecerá fixo e irrevogável e, ocorrendo à prorrogação do prazo contratual na forma prevista na cláusula terceira, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IGP-M, tendo como índice operacional a mês da assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira - Do Prazo:** O prazo para duração do presente Contrato inicia-se no dia 30 de Abril de dois mil e vinte e três e termina em 31 de dezembro de dois mil e vinte e três.

**Parágrafo Primeiro:** Após findo o prazo de validade do presente contrato, os bens e as benfeitorias realizadas pelo o LOCATÁRIO, poderá ser retirado pelo o mesmo, efetivando-se sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo a prorrogação do presente contrato, cabe ao LOCATÁRIO devolver o imóvel objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda e a área locada.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam obrigados os compradores, herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes pelo inteiro teor deste contrato.

**Cláusula Quarta - Do Reajuste:** Não será admitido reajuste durante o presente contrato, até que este complete vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo assim ser reajustado em observância do acumulado de 12 (doze) meses pelo o IGP-M.

**Cláusula Quinta - Da Multa:** Fica estipulado à multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou 0,50% ao dia após o vencimento e pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

**Cláusula Sexta– Das Alterações no Imóvel:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**Cláusula Sétima :** É de inteira responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), o pagamento das contas resultantes do fornecimento de Água, Energia Elétrica e Iptu do imóvel, a partir da data da assinatura do presente contrato até a sua duração.

**Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:**

**Nº 07.01.01.10.122.0017.2059.3.3.90.36.00 - Ficha 444 – Fonte 102.**

**Obs.:** Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

**Cláusula Nona – Do foro:** Os contratantes elegem o FORO da comarca de Pedra Azul/MG, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente contrato e com renuncia e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima – Das disposições finais:** E por estarem justos e contratados, ambos de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo maiores e hábeis que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG, 30 de Abril de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**EDILMA SANTOS SOUSA DA SILVA**  
CPF Nº 945.378.526-15  
LOCADOR

**DOUGLAS DA GUIA DE ALMEIDA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 68.986

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

PROCESSO Nº 015/2020

DISPENSA Nº 002/2020

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº \_\_\_\_\_/2020

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE- MG REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL E O PROPRIETÁRIO, O Sra. ELZA DE ARAÚJO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG**, sediado à Rua Alfredo Luiz Bahia, 237, centro, na cidade de DIVISA ALEGRE - MG CEP:39.995-000, **CNPJ nº 01.613.073/0001-11**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Marcelo Olegário Soares**, denominado LOCATÁRIO e do outro lado **ELZA DE ARAÚJO**, brasileira, portador do **CPF nº130.119.605-34**, residente e domiciliado (a) Rua/Av. Vereador Claudio Alves Costa, 1623 – Bairro Centro- Divisa Alegre/MG, CEP:39.995-000, doravante denominada simplesmente LOCADOR, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 com as modificações e legislações em vigência, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, nos termos do Art. 24 Inciso X, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** Tem por finalidade a Locação de Imóvel localizado à **Rua/Av.Vereador Claudio Alves Costa, 1623, Fundo, Bairro Centro** no município de Divisa Alegre-MG, para a instalação e **atendimento ao público e processamento dos documentos para implantação de Regularização Fundiária Urbana no Município de Divisa Alegre.**

**Cláusula Segunda - Do Valor:** O valor a ser pago pela locação ora contratada será de R\$ **200,00 (Duzentos reais)**, por mês que a LOCATÁRIA se obriga a pagar ao LOCADOR ou a quem este indicar. O valor do aluguel permanecerá fixo e irreajustável e, ocorrendo à prorrogação do prazo contratual na forma prevista na cláusula terceira, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IGP-M, tendo como índice operacional a mês da assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira - Do Prazo:** O prazo para duração do presente Contrato inicia-se no dia 30 de abril de dois mil e vinte à trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte.

**Parágrafo Primeiro:** Após findo o prazo de validade do presente contrato, os bens e as benfeitorias realizadas pelo o LOCATÁRIO, poderá ser retirado pelo o mesmo, efetivando-se sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo a prorrogação do presente contrato, cabe ao LOCATÁRIO devolver o imóvel objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda e a área locada.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam obrigados os compradores, herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes pelo inteiro teor deste contrato.

**Cláusula Quarta - Do Reajuste:** Não será admitido reajuste durante o presente contrato, até que este complete vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo assim ser reajustado em observância do acumulado de 12 (doze) meses pelo o IGP-M.

**Cláusula Quinta - Da Multa:** Fica estipulado à multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou 0,50% ao dia após o vencimento e pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

**Cláusula Sexta– Das Alterações no Imóvel:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**Cláusula Sétima :**É de inteira responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), o pagamento das contas resultantes do fornecimento de Água, Energia Elétrica e Iptu do imóvel, a partir da data da assinatura do presente contrato até a sua duração.

**Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:02.01.02.02.061.0002.2008.3.3.90.36.00 - Fonte 100 - Ficha 58.**

**Obs.:** Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

**Cláusula Nona – Do foro:** Os contratantes elegem o FORO da comarca de Pedra Azul/MG, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente contrato e com renúncia e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima – Das disposições finais:** E por estarem justos e contratados, ambos de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo maiores e hábeis que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG, 30 de Abril de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**ELZA DE ARAÚJO**  
CPF nº585.685.066-15  
LOCADOR

**DOUGLAS DA GUIA DE ALMEIDA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 68.986

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

PROCESSO Nº 015/2020

DISPENSA Nº 002/2020

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº \_\_\_\_\_/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE- MG REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL E O PROPRIETÁRIO, O SR. MARAILDE MIRANDA DE SOUSA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG**, sediado à Rua Alfredo Luiz Bahia, 237, centro, na cidade de DIVISA ALEGRE - MG CEP:39.995-000, **CNPJ nº 01.613.073/0001-11**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Marcelo Olegário Soares**, denominado LOCATÁRIO e do outro lado **MARAILDE MIRANDA DE SOUSA**, brasileira, portador do **CPF nº594.524.475-91**, residente e domiciliado (a) na Rua/Av Jose Costa, 63 – Bairro Centro - Divisa Alegre/MG ,CEP:39.995-000, doravante denominada simplesmente LOCADOR, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 com as modificações e legislações em vigência, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, nos termos do Art. 24 Inciso X, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** Tem por finalidade a Locação de Imóvel localizado à Rua/Av José Lacerda Ferraz, nº 180 bairro Centro no município de Divisa Alegre-MG, para a instalação e funcionamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**Cláusula Segunda - Do Valor:** O valor a ser pago pela locação ora contratada será de R\$ **600,00 (Seiscentos reais)** por mês que a LOCATÁRIA se obriga a pagar ao LOCADOR ou a quem este indicar. O valor do aluguel permanecerá fixo e irrevogável e, ocorrendo à prorrogação do prazo contratual na forma prevista na cláusula terceira, o preço contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IGP-M, tendo como índice operacional a mês da assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira - Do Prazo:** O prazo para duração do presente Contrato inicia-se no dia 30 de Abril de dois mil e vinte à trinta e um de dezembro de dois mil e vinte.

**Parágrafo Primeiro:** Após findo o prazo de validade do presente contrato, os bens e as benfeitorias realizadas pelo o LOCATÁRIO, poderá ser retirado pelo o mesmo, efetivando-se sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo a prorrogação do presente contrato, cabe ao LOCATÁRIO devolver o imóvel objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda e a área locada.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam obrigados os compradores, herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes pelo inteiro teor deste contrato.

**Cláusula Quarta - Do Reajuste:** Não será admitido reajuste durante o presente contrato, até que este complete vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo assim ser reajustado em observância do acumulado de 12 (doze) meses pelo o IGP-M.

**Cláusula Quinta - Da Multa:** Fica estipulado à multa de 5% (cinco por cento) ao mês ou 0,50% ao dia após o vencimento e pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE

RUA ALFREDO LUIZ BAHIA, 04 CENTRO – FONE/FAX: (33) 3755-8187

CEP 39995-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

[prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

**Cláusula Sexta– Das Alterações no Imóvel:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**Cláusula Sétima :**É de inteira responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), o pagamento das contas resultantes do fornecimento de Água, Energia Elétrica e Iptu do imóvel, a partir da data da assinatura do presente contrato até a sua duração.

**Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:**

**Nº 08.01.01.08.122.0002.2076-3.3.90.36.00 Ficha 609.**

**Obs.:** Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

**Cláusula Nona – Do foro:** Os contratantes elegem o FORO da comarca de Pedra Azul/MG, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente contrato e com renúncia e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima – Das disposições finais:** E por estarem justos e contratados, ambos de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo maiores e hábeis que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE - MG, 30 de Abril de 2020.

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**MARAILDE MIRANDA DE SOUSA**  
CPF Nº793.668.216-34  
LOCADOR

**DOUGLAS DA GUIA DE ALMEIDA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 68.986